



LEI Nº 1.198, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Dispõe sobre a concessão do abatimento da base de cálculo da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2019, 2020 e 2021 e a concessão do desconto de 35% do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos e dá outras providências.”*

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido o abatimento regressivo na Base de Cálculo contido na Planta Genérica de Valores de todas as propriedades territoriais e prediais localizadas na região urbana e urbanizáveis, exclusivamente para fins de IPTU, nos termos a seguir:

I – 30% (trinta por cento) para o exercício de 2019;

II – 20% (vinte por cento) para o exercício de 2020;

III – 10% (dez por cento) para o exercício de 2021;

**Parágrafo Único** – Os descontos regressivos incidirão independente da forma de recolhimento ou do pagamento tempestivo.


**Art. 2º** - Fica concedido o desconto não acumulativo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do imposto recolhido tempestivamente dentro do exercício de 2019 e dos meses de Janeiro e Fevereiro do exercício de 2020.

**Parágrafo Único** – O desconto não poderá ser aplicado de forma retroativa para fatos geradores lançados antes da publicação da presente lei.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

**Art. 4º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira-MT, 04 de Novembro de 2019.

  
Moisés dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Antônio Carlos da Silva Júnior  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO